## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### **EMPRESA IMPUGNANTE:**

MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ: Nº 35.502.416/0001-92, sediada à Rua Prefeito José Raposo, nº 154 – Pequiá, Município de Iúna, ES.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022 - Processo 147/2022

### 1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

É imperativo salientar que o procedimento em comento, trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Em regra essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

Assim dispõe o art. 12 do decreto Nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Tendo em vista que a sessão para o pregão 066/2022 está previsto para ser realizada na data de 15/07/2022, e a impugnação da empresa impugnante foi apresentada em 11/07/2022, eis que tempestiva as impugnações e portanto admitidas.

### 2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

A empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, apresentou as razões recursais (anexa) requerendo:

a - Exigência de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitida pela ANVI-SA, uma vez que o objeto compreende saneantes, material de higienização e cosméticos;

# 3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 30 da lei 8.666/93. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

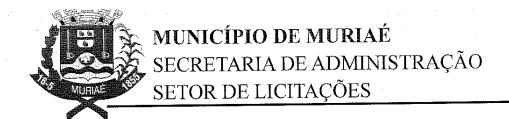
Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Após análise da impugnação da empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EI-RELI, entendemos que a alegação da empresa é pertinente e o edital será retificado para adequar às exigências pertinentes ao objeto contratado. Salientamos que será publicado uma retificação no site, modificando a data e o horário da sessão acima mencionada.





## 4- DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa: **MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI,** para no mérito DAR PROVIMENTO TOTAL quanto a alegação da necessidade da inclusão no edital do documento AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) emitido pela ANVISA.

É o que decidimos.

Muriaé, 12 de julho de 2022.

Marcilene Adriana da Silva

-PREGOEIRA